

Doc VIII

.082.

§ 2º - Cada Instituto indicado no parágrafo anterior é formado de, no mínimo, três (3) Departamentos, especificados no Anexo correspondente à Departamentalização que acompanha o presente Regimento Geral.

Art. 29 - São órgãos da Administração da Unidade Universitária:

- Diretoria
- Conselho Departamental
- Departamento

Art. 30 - A administração da Unidade Universitária, a nível de execução, será exercida por um Diretor que, em seus impedimentos, será substituído por um Vice-Diretor, ambos escolhidos e eleitos na forma prevista no Estatuto da Universidade e no presente Regimento Geral.

Art. 31 - São atribuições do Diretor das Unidades Universitárias:

- I - representar o Instituto;
- II - convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental de sua Unidade, e as destinadas à eleição do Diretor e do Vice-Diretor;
- III - promover a divulgação das atividades de sua Unidade, através da Reitoria;
- IV - estimular a participação de sua Unidade em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que a representem, ou designá-los no âmbito universitário, com audiência do Conselho Departamental em ambos os casos;
- V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso da Unidade e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI - propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material;
- VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VIII - assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;

- IX - fiscalizar a disciplina e inq
- X - constituir realizaçã
- XI - propor pr
- XII - desempen com o dis prio;
- XIII - expedir pu e empossu no âmbito
- XIV - cumprir e gimento G sões admi
- XV - promover culturais e
- XVI - zelar pelo tão sujeito e adminis
- XVII - promover res, nacio
- XVIII - encaminha suas ativie
- XIX - apresentar tório das a pia de toda docentes o.
- XX - decidir sol do Conselh
- XXI - redistribui mentos;
- XXII - transferir Unidade, n mental;
- XXIII - definir as i Unidade, o planos parti tos.

Art. 32 - A deliberativo da Unidade, c